



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5582/2025)

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5582, de 2025:

“Art. 14. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 5º

.....

§ 8º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea “c” do inciso II do art. 3º, serão destinados à execução descentralizada em ações realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante os meios de transferência previstos nesta lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade adequar a redação do substitutivo proposto ao PL 5582/2025 à realidade operacional das transferências efetuadas no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), tratadas no art. 7º e seguintes da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A expressão originalmente utilizada – “mediante instrumentos de cooperação com a União” – pode induzir à interpretação de que a descentralização obrigatoriamente se dará por convênios, acordos de cooperação ou instrumentos



congêneres. No entanto, as transferências realizadas pelo FNSP são, em grande parte, operacionalizadas na modalidade fundo a fundo, a qual se encontra expressamente prevista na legislação e constitui hoje o principal mecanismo de repasse automático e descentralizado aos entes federativos.

Desse modo, a nova redação – ao adotar a expressão “mediante os meios de transferência previstos nesta lei” – confere maior precisão jurídica e aderência ao modelo atual de execução, abrangendo tanto as transferências fundo a fundo quanto eventuais outras modalidades legalmente estabelecidas, sem restringir indevidamente os instrumentos a serem utilizados.

Além disso, a alteração contribui para maior clareza normativa, segurança jurídica na aplicação dos recursos e harmonização com as práticas administrativas vigentes, garantindo que o percentual mínimo destinado à execução descentralizada seja efetivamente alcançado por todos os meios legítimos de repasse previstos pela lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861762061>